



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

[www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial](http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial)

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2017

Ano IV | Edição nº 663

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Chamada Pública	2
Concursos Públicos / Processos Seletivos	3
Edital - Prorrogação	3
Secretaria Municipal de Educação	5
Resoluções	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.pereirabarreto.sp.gov.br](http://www.pereirabarreto.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

[www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial](http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**

CNPJ 44.446.904/0001-10

Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947

Telefone: (18) 3704-8500

#### **Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**

CNPJ 55.757.785/0001-33

Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Telefone: (18) 3704-4455

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto**

CNPJ 44.447.258/0001-06

Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Telefone: 18-3704-2373



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial](http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial)

Compilado e também disponível em [www.pereirabarreto.dioe.com.br](http://www.pereirabarreto.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

[www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial](http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial)

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2017

Ano IV | Edição nº 663

Página 2 de 6

**PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO**

**Chamada Pública**

**Licitações e Contratos**

**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

**EXTRATO DE ADITAMENTO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016**

**PROCESSO Nº 018/2016**

**4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 6367/2016**

Contratante: PREFEITURADA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: NOROMIX CONCRETO LTDA

Objeto: A contratada obriga-se a execução de obras de recapeamento asfáltico, com utilização de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em diversas ruas da cidade, incluindo material e mão-de-obra, tudo conforme projeto básico, memorial descritivo, planilhas de orçamento e cronograma físico financeiro que compõem os anexos do edital, e nos termos do Contrato de Repasse OGU Nº 809746/2014-Convênio de nº 1017270-61/2014 Programa Planejamento Urbano – Recapeamento Asfáltico de vias Públicas Urbanas, firmado entre o município de Pereira Barreto e Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao planejamento urbano.

Vigência: 20/12/2016 a 19/02/2017.

Pereira Barreto, 16 de Dezembro de 2016

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

PREFEITO

**Código Localizador: BWLH0H8M**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

**PROCESSO nº 005/2016**

**CHAMADA PUBLICA nº 001/2016**

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições legais DECLARA por encerrado a Chamada Pública nº 001/2016, cujo objeto é o cadastramento de produtores rurais, preferencialmente do município de Pereira Barreto para registro de preços objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos da Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resolução nº 38 do FNDE de 16/07/2009, devido o encerramento do exercício.

Pereira Barreto/SP, 04 de Janeiro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

**Código Localizador: VDLPSYJG**



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2017

Ano IV | Edição nº 663

Página 3 de 6

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Edital - Prorrogação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO  
CNPJ. 44.446.904/0001-10  
Av. Cel. Jonas Alves de Mello n. 1947 – CEP 15.370-000  
Tel. (18) 3704-8500

### EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2014, REALIZADO NO DIA 07/12/2014.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o previsto no **item 13.9 do Edital** do Concurso Público nº 001/2014;

**TORNA PÚBLICO**, para quem possa interessar que fica prorrogado por **02 (dois) anos**, contados da data de homologação do Resultado Final, o prazo de validade do concurso Público elaborado na conformidade do Edital Público Municipal nº 001/2014, para o provimento dos seguintes cargos:

- 1- Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira);
- 2- Agente Comunitário de Saúde – Setor 1;
- 3- Agente Comunitário de Saúde – Setor 2;
- 4- Agente Comunitário de Saúde – Setor 3;
- 5- Auxiliar de Enfermagem;
- 6- Engenheiro Civil;
- 7- Engenheiro Eletricista;
- 8- Nutricionista;
- 9- Psicólogo e;
- 10- Médico Veterinário, homologados em 20 de fevereiro de 2015.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

João de Altair Domingues  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2017

Ano IV | Edição nº 663

Página 4 de 6



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO  
CNPJ. 44.446.904/0001-10  
Av. Cel. Jonas Alves de Mello n. 1947 – CEP 15.370-000  
Tel. (18) 3704-8500

### EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE  
VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO  
MUNICIPAL Nº 003/2014, REALIZADO NO DIA  
07/12/2014.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o previsto no **item 13.9 do Edital** do Concurso Público nº 003/2014;

**TORNA PÚBLICO**, para quem possa interessar que fica prorrogado por **02 (dois) anos**, contados da data de homologação do Resultado Final, o prazo de validade do concurso Público elaborado na conformidade do Edital Público Municipal nº 003/2014, para o provimento do seguinte cargo:

- 1- Assistente Social, **homologado em 20 de fevereiro de 2015.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
João de Altayr Domingues  
Prefeito Municipal

Código Localizador: QLCYUWQ



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

[www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial](http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial)

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2017

Ano IV | Edição nº 663

Página 5 de 6

**Secretaria Municipal de Educação**

**Resoluções**

### **Resolução nº001/2017**

*Dispõe sobre o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – Entidades privadas para execução de Serviços de Atendimento Educacional Especializado aos educandos portadores de deficiência, cuja situação não permita a integração em classes comuns de ensino regular.*

Considerando a necessidade de credenciamento prévio das Organizações da Sociedade Civil para efeito do disposto do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações através da Lei 13.024/2015.

RESOLVE:

A SME – Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições, e em atendimento a Lei 13.019/2014 e suas alterações trazidas pela Lei 13.024/2015, torna público o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil em conformidade com o inciso VI do artigo 30, conforme segue:

Art. 1º - O Credenciamento tem como objetivo inscrever as Entidades e Organizações que tenham interesse em realizar serviços de Atendimento Educacional Especializado às pessoas portadoras de deficiência para o ano de 2017:

I – Atendimento de alunos matriculados e cadastrados;

II – Atendimento às famílias dos usuários;

III – Inclusão social dos alunos Portadores de Necessidades Educacionais Especiais no Mercado de Trabalho;

IV – Incluir as crianças menores de 14 anos, em classes comuns do ensino regular, em período contrário ao atendimento dessa Instituição, executando-se os casos, cuja situação específica, não permita sua inclusão nessas classes;

V – Atendimento Educacional Especializado, com professores especialistas e técnicos( Fonoaudióloga, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional e Fisioterapeuta).

Art. 2º - O Credenciamento deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Hirayuki Enomoto, 1245- Pereira Barreto, no período de 16 a 20 de janeiro 2017.

Art. 3º Poderão participar do Credenciamento apenas Entidades que atendam os seguintes requisitos:

I – Tenham objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 4º - As entidades interessadas deverão apresentar no ato do Credenciamento os seguintes documentos:

I – Ofício em papel timbrado da Entidade requerendo o Credenciamento;

II – Estatuto da Entidade atualizado e registrado em cartório;

III – Ata da eleição e posse da atual diretoria devidamente registrada em cartório, contendo o período do mandato;

IV – Relação nominal atualizada da diretoria da Entidade, com endereço, número do R.G. com órgão expedidor e número de C.P.F.;

V – Cópia da Inscrição do CNPJ;

VI – Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social(INSS);

VII – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS);

VIII – Comprovação de que a Entidade funciona no endereço por ela declarada (cópia de contas de água, energia ou telefone recente);



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

[www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial](http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial)

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2017

Ano IV | Edição nº 663

Página 6 de 6

IX – Alvará da vigilância Sanitária ( específico para os abrigos institucionais que solicitarão o credenciamento para execução de serviços conforme item I do art. 1º);

X – 3 cópias do Plano de trabalho.

§ 1º - Serão credenciadas apenas Entidades que apresentarem toda a documentação solicitada.

§ 2º - A entidade receberá no ato do credenciamento o atestado de entrega da documentação, ficando esta sujeita à análise.

Art. 5º - A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto nº 4591/17 de 09 de janeiro de 2017, que emitirão os pareceres sobre a regularidade das Entidades para fins de celebração dos termos de colaboração.

Art. 6º - O resultado do Credenciamento será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal e no diário oficial do Município no site [www.pereirabarreto.sp.gov.br](http://www.pereirabarreto.sp.gov.br)

Parágrafo único – Serão entregues às Entidades o Certificado de Credenciamento.

Art. 7º - O credenciamento da Entidade não obriga a administração pública firmar termos de colaboração, os mesmos serão celebrados desde que fique caracterizada a necessidade de prestação de serviços e reste configurado o interesse público, bem como a disponibilidade orçamentária após aprovação da LOA – Lei Orçamentária Anual de 2017.

Parágrafo único \_ Os termos de Colaboração para execução dos serviços de Atendimento Educacional Especializado às pessoas portadoras de deficiência, serão custeados com recursos do Governo Federal, Estadual e Municipal programados conforme o caso.

Art. 8º - Em caso de recusa ou não comparecimento da entidade habilitada quando convocada para celebração do Termo de Colaboração, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a chamar outra Entidade habilitada.

Art. 9º - O credenciamento terá prazo por 01(um) ano, contado da data de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 09 de janeiro de 2017.

Maria José Carneiro

Secretária Municipal de Educação

**Código Localizador: YMQWMZKB**